

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 688, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Programa Social “Bolsa Aprendizagem Profissional”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” consistente em fornecer até 120 (cento e vinte) bolsas de estudos para jovens e adultos oriundos de **famílias** carentes do Município de Luisburgo, que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º. O “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Administração, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º. Para implantação do “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” será firmado instrumento competente entre o Município de Luisburgo e a(s) instituição(ões) de ensino superior reconhecida(s) pelo Ministério da Educação – MEC –, obrigatoriamente com sede ou polo de apoio presencial no Município Luisburgo, com vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

§3º. A bolsa de estudos consistirá em benefício financeiro mensal até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§ 4º. O “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” contemplará até 120 (cento e vinte) estudantes previamente selecionados conforme requisitos constantes em edital a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º. Somente poderá se inscrever no “Programa Social Bolsa Aprendizagem” até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 6º. Os cursos de graduação objeto do “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional”, quando for à distância, deverão contemplar, no mínimo, 02 (dois) encontros presenciais por semana.

**Art. 2º.** São elegíveis ao “Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional” os estudantes não portadores de diplomas de curso superior que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

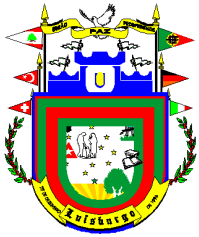
II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos objetivos e impessoais constantes em edital elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

V. residir no Município de Luisburgo.

**Art. 3º.** A bolsa de estudos prevista nesta Lei será paga mediante depósito, cheque



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

ou transferência bancária de titularidade exclusiva do(a) beneficiário(a), que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino ou diretamente a instituição de ensino mediante prévia autorização do(a) beneficiário.

**Parágrafo único:** O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento a instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

**Art. 4º.** Para a manutenção da bolsa de estudo e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o(a) beneficiário(a) irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos órgãos do Poder Executivo Municipal relacionado a área de seu curso, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno(a) beneficiário(a).

§2º Perderá a bolsa de estudos, o(a) estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 15 (quinze) dias consecutivos, tiver frequência inferior a 75%, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para a classificação no programa.

**Art. 5º.** Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda suficiente, estas vagas poderão ser condicionadas para servidores públicos e respectivos dependentes com remuneração inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos serão dispensados do requisito previsto no *caput* do art. 4º, por já exercer atividade remunerada no Município de Luisburgo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei LOA 26.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições contrário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 26 de Janeiro de 2022.

---

Miguel Correa da Silva  
Vice Presidente Gestão 2021/2022